ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F07262/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: CIL FARNEY

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA DE R$ 1.006,00 (MIL E SEIS REAIS) PREVISTA NA ALÍNEA "B" DO ART.27 DO DL 9.295/46 **1**. A AUTUADA FOI APENADA POR VIR EXECUTANDO SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.**2**. A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, CONTUDO FOI INTERPOSTO APÓS O PRAZO LEGAL, PORTANTO, INTEMPESTIVO, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. **3**. APÓS ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES CONSTANTE DO PROCESSO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, VISTO QUE NÃO HÁ RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA QUE OCORRESSE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, BEM COMO O PRÓPRIO REGIONAL DECIDIU PELA INTEMPESTIVIDADE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: **NÃO RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE INTEMPESTIVO, NOS TERMOS DO ART. 61 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020.** DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 396ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.